

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.791/ 2012.

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 2.588/2009- Plano de
Carreira do Magistério Público Municipal.**

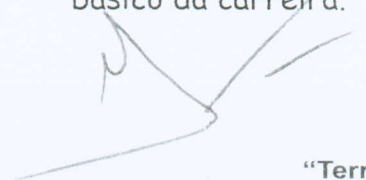
**JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo
exercício de seu mandato no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que
a Câmara Municipal de Nonoai, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos 23;
36; 51 e 55 e extingue o parágrafo único do artigo 33 da Lei Municipal
2.588/2009. que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público
Municipal de Nonoai, os quais passam a ter as seguintes redações:

Art. 23 - O número de cargos de cada uma das jornadas é definido
através da Lei Municipal nº 2.759/2011, em consonância com as instituições
municipais, de seus alunos, turmas, currículo, proposta pedagógica e o Plano
Municipal de Educação.

Art. 33 - O professor que assumir a coordenação da Educação Infantil,
Ensino Fundamental, séries iniciais e finais, EJA e Coordenação Pedagógica, terá
uma gratificação de 20% sobre 20 horas, do vencimento básico da carreira.

Art. 36 - A gratificação pelo exercício na Secretaria Municipal de
Educação e Cultura é de 70% (setenta por cento) sobre 20 horas do vencimento
básico da carreira.


"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 51 - O valor dos vencimentos referentes às classes e níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido por percentual sobre o valor do vencimento básico da Carreira, conforme Piso Nacional, no valor de R\$ 593,50, por 20 horas semanais.

Níveis: 1-E (Magistério) - Piso Nacional;

1 (Graduação) - 28%;

2 (Pós-Graduação) - 10%;

3 (Mestrado ou Doutorado) - 10%.

Classes: Da A para B: 10%;

Da B para C: 10%;

Da C para D: 10%;

Da D para E: 10%;

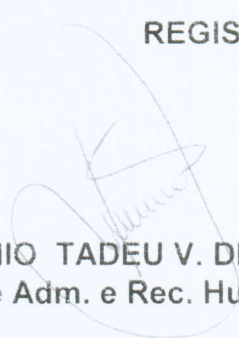
Da E para F: 10%.

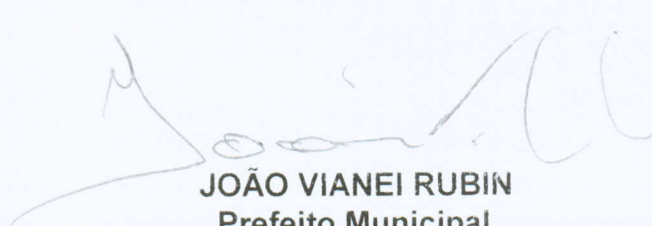
Art. 55 - A revisão salarial dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira do magistério, deve ser anual, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com a atualização do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 09 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/ DATA SUPRA


ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


JOÃO VIANE RUBIN
Prefeito Municipal

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"